



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.749

De 08 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 92/2023 - L

De 13 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.783 de 16/11/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODE)

***Dispõe sobre a divulgação dos direitos e garantias da
pessoa portadora de câncer e da pessoa com
deficiência e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação dos direitos e
garantias da pessoa com câncer e da pessoa com deficiência nos murais de órgãos
públicos, em locais de fácil visualização, em especial da área da saúde, bem-estar
social, CRAS, CREAS, escolas da rede pública de ensino, casa dos conselhos,
painéis dos ônibus do transporte coletivo, pontos de ônibus e terminal rodoviário e
demais locais de grande circulação de pessoas, no âmbito da Estância Turística de
São Roque.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita também em
todos os sítios eletrônicos dos órgãos públicos a que se refere o “caput” do artigo 1º
desta Lei.

Art. 2º Os cartazes informativos previstos no “caput” do
artigo 1º desta Lei em relação às pessoas com câncer serão afixados no interior dos
órgãos públicos municipais em local de fácil acesso e de visualização a todos,
constando as seguintes informações: “PACIENTES COM CÂNCER CONHEÇAM OS
SEUS DIREITOS:

I – auxílio-doença, sem necessidade de comprovação de
carência mínima no Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II – aposentadoria por incapacidade permanente, sem
necessidade de comprovação de carência mínima no Regime Geral de Previdência
Social (RGPS);





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.749/2023

III – Benefício de Prestação Continuada (BPC), se enquadrado como hipossuficiente;

IV – realização de exames em máximo de 30 dias a pacientes com suspeita de câncer;

V – início do tratamento ao paciente diagnosticado com câncer na rede pública de saúde em no máximo 60 (sessenta) dias;

VI – isenção de Imposto de Renda (IR) na aposentadoria e pensão;

VII – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) na compra de veículos adaptados;

VIII – isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços (ICMS) na compra de veículos adaptados;

IX – isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) na compra de veículos adaptados;

X – isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos termos da Lei Complementar nº 96, de 23 de outubro de 2018;

XI – licença para tratamento de saúde, no caso de servidor público;

XII – licença por motivo de doença em pessoa da família, no caso de servidor público;

XIII – afastamento do trabalho, quando necessário para a recuperação do paciente;

XIV – quitação de financiamento de casa própria;

XV – saque FGTS;

XVI – saque PIS/PASEP;

XVII – cirurgia plástica reparadora de mama;

XVIII – quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;

XIX- prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos;





Lei Municipal n.º 5.749/2023

XX – ajuda de custo para tratamento fora de domicílio no Sistema Único de Saúde

XXI – serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial;

XXII – prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários;

XXIII – demais direitos e garantias previstos no Estatuto da Pessoa com Câncer.”

Art. 3º Os cartazes informativos previstos no “caput” do artigo 1º desta Lei em relação às pessoas com deficiência serão afixados no interior dos órgãos públicos municipais em local de fácil acesso e de visualização a todos, constando as seguintes informações: “PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONHEÇAM OS SEUS DIREITOS:

I – orientação médica sobre os cuidados que deve ter consigo, planejamento familiar, doenças do metabolismo, diagnóstico e encaminhamento precoce de outras doenças causadoras da deficiência;

II – tratamento prioritário e adequado na rede de saúde pública e particular;

III – recebimento de medicamentos necessários ao tratamento, por parte do poder público, mediante a apresentação da receita médica;

IV – atendimento domiciliar de saúde, se portador de doença grave e não puder se dirigir ao hospital ou posto de saúde;

V – serviços especializados em habilitação e reabilitação, com fornecimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade;

VI – recebimento, gratuitamente, de órteses e próteses auditivas, visuais e físicas que compensem as limitações;

VII – se a internação perdurar por prazo igual ou superior a um ano, direito a atendimento pedagógico com o objetivo de garantir inclusão ou manutenção no processo educacional;

VIII – não ser impedida de participar de plano ou seguro de assistência à saúde;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.749/2023

IX – nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que lhe assegure tratamento diferenciado e atendimento imediato;

X – prioridade de atendimento nas instituições financeiras;

XI – reserva de cargos e empregos em todos os concursos públicos de nível federal, estadual e municipal;

XII – reserva de 2 (dois) a 5% (cinco por cento) de cargos nas empresas com cem ou mais empregados;

XIII – não sofrer discriminação em relação à salário ou critério de admissão;

XIV – não ser dispensada, sem justa causa, das empresas privadas;

XV – habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente;

XVI – auxílio à habilitação e reabilitação profissional para tratamento ou exame fora do domicílio;

XVII – isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) na compra de veículos adaptados;

XVIII – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados, sendo desnecessário que a condução do veículo seja feita pelo próprio deficiente;

XIX – não incidência de imposto de renda sobre pensão, pecúlio, montepio e auxílios da previdência;

XX – Benefício de Prestação Continuada (BPC), se enquadrado como hipossuficiente, nos termos da lei;

XXI – prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários;

XXII – inclusão e acessibilidade plena nos espaços e serviços públicos e privados;

XXIII – todos os direitos à plena educação, com vistas a diminuir ou eliminar as barreiras físicas, de comunicação e informação que dificultem o aprendizado;

XXIV – demais direitos e garantias previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.749/2023

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 08 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 14/11/2023**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDEA-9056-3420-63E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 08/12/2023 17:01:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/FDEA-9056-3420-63E6>